LEI N.° 1.140 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Cria o Programa Buenópolis sem Fome".

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Buenópolis autorizada a criar e regulamentar o Programa Buenópolis Sem Fome, com a finalidade de combater a desnutrição das pessoas carentes do Município.

Art. 2° - O Programa Buenópolis Sem Fome compreende, dentre outras iniciativas, as seguintes:

a) Plantio de horta comunitária no Município, em área de terreno próprio;
b) Cadastramento das famílias carentes e desnutridas;
c) Distribuição de legumes e verduras pelo Departamento de Ação Social aos cadastrados.

Art. 3°- Fica a Prefeitura Municipal ainda autorizada adquirir utensílios domésticos para criar o Sopão de legumes e verduras, a ser gratuitamente distribuído às pessoas carentes do Município.

Art. 4° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer cestas básicas de alimentos, além das verduras e legumes, às famílias cadastradas como carentes.

Art. 5° - O plantio e manutenção da horta comunitária será feito pelo próprio Município, com a colaboração das famílias cadastradas, num regime de mutirão.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 11 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal